



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 031/2017**

**DATA: 14/09/2017**

**SÚMULA:** Institui o banco de ideias legislativas no município de Cornélio Procópio – PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

## **L E I**

**Art. 1º** – Fica instituído o banco de ideias legislativas no município de Cornélio Procópio – PR.

**Art. 2º**- Dos objetivos do banco de ideias legislativas:

- I. Promover a legislação participativa no âmbito do município de Cornélio Procópio;
- II. Aproximar a Câmara Municipal de Cornélio Procópio da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Legislativo;
- III. Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º** - O banco de ideias legislativas será atrelado ao sistema de informação do poder legislativo de Cornélio Procópio.

**Art. 4º** - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao banco de ideias legislativas.

**§1º** - As sugestões referidas no caput deste artigo devem observar os seguintes requisitos:

- I. Conter identificação do(s) autor(es), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;
- II. Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, podendo o formulário ser solicitado via e-mail.

**§2º** Associações, sindicatos, organizações não governamentais, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

§3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

§4º Não serão aceitos textos que:

- I. Tratem de assuntos diversos ao ambiente político-administrativo do município;
- II. Conttenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;
- III. Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou que não estejam em português.

**Art. 5º** - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, sendo disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

**Art. 6º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, bem como as Comissões Permanentes e/ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao banco de ideias legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à lei orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

**Parágrafo único.** Caberá aos integrantes do poder legislativo avaliar a pertinência, viabilidade, competência e importância das sugestões protocoladas junto ao bando de ideias legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado em caso de decidirem se valer destas.

**Art. 7º** - Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 14 de setembro de 2017.

**Ananias Antônio Martins Neto**  
Vereador - Partido PSDC

**Helvécio Alves Badaró**  
Vereador – PTC

**Élio José Janoni**  
Vereador – PSDB

**Gilmar José Lavorato**  
Vereador – PTB

**Diones Carlos de Campos**  
Vereador - PPS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

**PROJETO DE LEI Nº 031/2017**

**DATA: 14/09/2017**

## **Exposição de Motivos:**

**Senhor Presidente,  
Senhores vereadores.**

A ideia da criação de um Parlamento Jovem no âmbito da Câmara dos Vereadores é a de que, por meio da simulação do exercício do mandato parlamentar, seja levada a discussão sobre as funções e a importância do Poder Legislativo para dentro das escolas, ampliando-se a informação e o conhecimento dos jovens sobre os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Câmara dos Vereadores e no Município de Cornélio Procópio.

O objetivo do Projeto Lei “Banco de Ideias Legislativas no município de Cornélio Procópio-Paraná” é oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora Ideia Legislativa.

Ideias legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda às leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

## **Da Fundamentação**

Em pesquisa realizada no banco de dados de leis municipais do município de Cornélio Procópio-PR, não há nenhuma lei em vigor que institua um banco de ideias legislativas no município de Cornélio Procópio. São várias as intenções do projeto de lei: a promoção da legislação participativa, a aproximação da câmara e comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O artigo 4º do Projeto de Lei, diz que “Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas”. Desta forma, a autoria das sugestões não precisa



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

ser necessariamente apenas de um cidadão, pode ser de associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil.

Mostra-se, desse jeito, o caráter democrático que o Projeto de Lei vem a inovar na municipalidade.

O intuito do projeto é promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa de baixo custo para a Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem.

## **Da Competência Legislativa**

A Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios à capacidade de auto normatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da Supremacia do Interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cornélio Procópio.

“Art. 7º - Ao município de Cornélio Procópio compete:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Portanto, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de predominante interesse local, obedecendo aos princípios e normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

Cabe lembrar que a Constituição Federal, em seu artigo 2º, garante a Independência e Harmonia dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de forma que os Poderes não interfiram nas atribuições uns dos outros.

Ante o exposto, solicito, à tramitação regular da matéria nesta Casa Legislativa.

Cornélio Procópio, 14 de setembro de 2017.

**Ananias Antônio Martins Neto**  
Vereador - Partido PSDC

**Helécio Alves Badaró**  
Vereador – PTC

**Élio José Janoni**  
Vereador – PSDB

**Gilmar José Lavorato**  
Vereador – PTB

**Diones Carlos de Campos**  
Vereador - PPS